



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.559/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de São José do Calçado que desempenhem suas atividades em condições insalubres, conforme disposto no artigo 55, alínea “m”, da Lei Municipal n. 747, de 20 de dezembro de 1991.

§ 1º. Consideram-se insalubres as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º. O adicional de que trata este artigo será fixado levando-se em consideração o grau de insalubridade a que o servidor público estiver exposto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

cuja classificação será definida mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), observados os seguintes percentuais:

I – grau máximo: 40% (quarenta por cento);

II – grau médio: 30% (trinta por cento); ou

III – grau mínimo: 20% (vinte por cento).

§ 3º. O adicional de insalubridade não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria do servidor público e sobre tal verba não incide a contribuição previdenciária.

§ 4º. A redução ou a neutralização da insalubridade poderá ocorrer mediante a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, bem como através da utilização de equipamentos de proteção individual que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 5º. O pagamento do adicional de insalubridade será realizado em estrita observância ao disposto na NR-15, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será calculado sobre os vencimentos da classe inicial da carreira a que pertence o servidor público municipal ou da carreira equiparável ao cargo por ele ocupado, conforme plano de cargos e salários em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Parágrafo único. O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, quando devido, será calculado sobre os vencimentos ou salário-base, na forma do § 3º, do artigo 9º-A, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, até o valor do somatório dos vencimentos permanentes do servidor na data da publicação desta Lei, a ser absorvida proporcionalmente por ocasião da reorganização ou reestruturação dos cargos, carreiras ou tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

Art. 4º. O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 5º. O direito do servidor público municipal ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física, nos termos desta Lei e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Art. 6º. Aplica-se aos servidores públicos municipais as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras (NR's) editadas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia ou outro órgão que vier a substituí-la, assim como no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL